DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 033/2015"

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO FERREIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O Atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade:
II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem:
III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

ARTIGO 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II – Conselho Tutelar.

ARTIGO 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão á:
a) – orientação e apoio sócio familiar;
b) – apoio sócio-educativo e meio aberto;
c) – colocação familiar;
d) – abrigo;
e) – liberdade assistida;
f) – semi-liberdade;
g) – internações.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

a) – à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) – à identificação de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) – à proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria Municipal do Bem Estar Social observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por:

I – Três representantes do Poder Público, sendo:
a) – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
b) – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
c) – Um representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

II – Três representantes da Sociedade Civil, sendo:
a) – Um representante das Entidades Religiosas;
b) – Um representante das Entidades Sociais;
c) – Um representante das Entidades Esportivas.

§1º - Os conselheiros representantes das secretarias municipais, serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivo suplente exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.
IV – elaborar seu regimento interno;
V – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
VI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para programas das entidades não-governamentais;
VII – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada;
IX – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
X – proceder à inscrição de programas de proteção e sócio educativo de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
XI – proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;
XII – fixar critérios de utilização de recursos através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a capacitação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e do adolescente;
II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados;
IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

V – por outros recursos que lhe forem destinados;
VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

ARTIGO 10 - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPITULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11 - Fica criado o conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.
§ 2º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Publico para dar ciência do início do processo eleitoral em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução CONANDA 170/2014.

§ 3º - No edital e no Regimento da eleição constarão as composições das comissões de organizações do pleito, de seleção e elaboração de prova e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 4º - O credenciamento para exercer o direito de voto será pessoal e intransferível.

§ 5º - O voto será direto e secreto em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.
§ 6º - Terão direito de voto os cidadãos acima de 16 anos, com apresentação do título de eleitor.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 12 - A candidatura ao cargo de conselheiro será individual.

ARTIGO 13 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - Residir no município de Lupércio;
IV - Estar em gozo de seus direitos políticos;
V - Apresentar no momento da inscrição atestado de conclusão do Ensino Médio;
VI - Conhecimento na área de informática;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

VII - Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e o Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.

§ 1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outro cargo ou função.

ARTIGO 14 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos documentos necessários e comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

ARTIGO 15 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 16 - Encerradas as inscrições será aberto prazo de 03 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital em hasta pública. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 03 (três) dias e, apresentar defesa.

§ 1º Cumprindo o prazo acima, os outros serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e dessa decisão, publicada em hasta pública, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão em hasta pública.

ARTIGO 17 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará Edital em hasta pública, com a relação dos candidatos habilitados.

SEÇÃO III
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

ARTIGO 18 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:
I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
I - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
III - fiscalização pelo Ministério Público; e
IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

ARTIGO 19 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

ARTIGO 20 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.
§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

ARTIGO 21 – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.
§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.
§2º Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

ARTIGO 22 - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§ 1º-As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo CMDCA e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 2º- O eleitor poderá votar em cinco candidatos;
§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos do Conselho Tutelar.

ARTIGO 23 - As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo CMDCA para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e ou apuradoras.

ARTIGO 24 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

SEÇÃO IV
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

ARTIGO 25 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

ARTIGO 26 - Concluída a apuração dos votos e decidido os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

ARTIGO 27 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

§ 1º - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida no art. 13, VII desta Lei.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos segundo o que determina o art. 11, §1º, desta Lei.

ARTIGO 28 - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 29 - As atribuições dos conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

ARTIGO 30 - Os Postos de atendimento do Conselho Tutelar funcionará, através de seus conselheiros, caso a caso:

I – Das 7:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira;
II – Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre, si segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;
III – Para este regime de plantão, o conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;
IV – O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 31 - O cumprimento da jornada de trabalho será organizado pelo Presidente do Conselho de acordo com o número de demandas e necessidade dos serviços, entre os dois locais de atendimento sendo:

1 – Posto de atendimento do conselho tutelar na sede do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

2 – Posto de atendimento do conselho tutelar do Distrito de Santa Terezinha.

ARTIGO 32 - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, no dia da posse dos conselheiros, em reunião presidida pelo conselheiro mais votado.

ARTIGO 33 - Ao procurar o Conselho Tutelar a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMCDA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

ARTIGO 34 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalação e funcionários do Poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

SEÇÃO VI
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

ARTIGO 35 - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação de outro Conselho Tutelar deverá ser definida apos avaliação, realizada pelo CMDCA, pelo Promotor da infância e juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, a qualquer tempo.

ARTIGO 36- O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será igual a referência B1 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da mesma referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em relação à remuneração referida no "caput" deste artigo, haverá retenção do Instituto Nacional do Seguro Social em favor do sistema previdenciário, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido.

ARTIGO 37 - As despesas com a execução do art. 34 desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

ARTIGO 38 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

ARTIGO 39 - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Lupércio autorizado a conceder aos membros do Conselho Tutelar local o direito ao percebimento de 13º Salário e férias, nos termos dos incisos VII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1 º - O Coordenador do Conselho deverá se organizar para concessão do gozo das férias dos Conselheiros, de forma que não prejudique o andamento dos trabalhos e não ultrapasse o mandato, sendo vedado o pagamento indenizado.

§ 2 º - O pagamento do décimo terceiro salário será no dia 20 (vinte) de dezembro.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40 - O CMDCA, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

ARTIGO 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas inicias decorrentes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições prevista na Lei 27/2010.

P.M. DE LUPÉRCIO, 12 DE MAIO DE 2.015.

.....
JOÃO FERREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

.....
NELSON DA ROCHA EUFRAUZINO
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

PORTARIA Nº36/2025

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ADRIANO LOURENÇO DE ARAUJO, portador do RG n. º30.825.298-6, como responsável e administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deste município, nos termos da Lei Municipal n.º 33.2015.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lupércio, 28 de janeiro de 2025

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal